



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 00-008

Revisão D

Aprovação: Portaria nº 5251/SPL, de 22 de junho de 2021.

Assunto: Orientações e procedimentos para solicitação de licenças e habilitações e para a interação com a ANAC

Origem: SPL

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer diretrizes e procedimentos a fim de orientar pilotos, comissários de voo, mecânicos de voo, mecânicos de manutenção aeronáutica, despachantes operacionais de voo ou postulantes regidos pelos RBAC nº 61, RBHA 63 e RBAC nº 65, em sua interação com a ANAC.
- 1.2 Esta IS não é aplicável aos serviços de solicitação de licenças e habilitações de pessoal de empresas regidas pelos RBAC nº 121 e RBAC nº 135.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Esta IS substitui a IS nº 00-008 Revisão C.

3. FUNDAMENTOS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
 - a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2 b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

- 3.4 A IS não pode criar ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para efeitos desta instrução suplementar, são válidas as definições listadas no RBAC nº 61, no RBHA 63 e no RBAC nº 65 e as definições a seguir: itens 4.2 e 4.3.
- 4.2 **Requerimento padrão:** formulário em modelo padronizado (Apêndice A), que deve ser anexado pelo candidato em todos os seus processos de licença e/ou habilitação junto à GCEP.
- 4.3 **GCEP:** Gerência de Certificação de Pessoal. Gerência da ANAC subordinada à Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) e responsável, dentre outras atividades, pela apreciação dos pedidos relacionados à licença, certificado e/ou habilitação dos profissionais de aviação civil listados no item 1.1 desta IS.

5. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 5.1 O código ANAC (CANAC) é o número único, composto de 6 dígitos, que identifica o candidato ou o titular de uma licença ou certificado emitido pela ANAC segundo o RBAC nº 61, RBHA 63 e RBAC nº 65. O código ANAC é único para uma pessoa, ainda que esta possua mais de uma licença e ou certificado emitido pela ANAC.
- 5.2 O Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil (SACI) é uma plataforma *online* pertencente à ANAC, acessível por qualquer dispositivo conectado à Internet, que contém os registros pessoais (nome, documentos e dados pessoais, foto, assinatura, CIV Digital, endossos, licenças, certificados e habilitações) de todos os detentores de um CANAC.
- 5.3 Para utilização do SACI, o interessado deverá possuir CANAC, *login* e senha que permitam seu acesso. O *login* e a senha de acesso ao SACI são pessoais e intransferíveis, ficando seu detentor direta e exclusivamente responsável por qualquer informação inserida no SACI por meio do seu acesso. É compulsória a fidedignidade das informações inseridas no sistema. Em caso de informações falsas ou inexatas, fica o detentor do *login* sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.
- 5.4 A pessoa detentora de um CANAC, *login* e senha no SACI é exclusivamente responsável pela guarda segura da sua senha. Para tanto, deverá adotar procedimentos que garantam seu sigilo e proteção, tais como guardá-la em local seguro (preferencialmente memorizar, sem fazer uso de anotações), em hipótese alguma disponibilizá-la a terceiros, evitar o uso da funcionalidade de “salvar senha” do navegador (recomendação útil para dispositivos compartilhados com terceiros), uso de maior número de caracteres e utilização de caracteres especiais (preferencialmente mesclar letras minúsculas, maiúsculas, números e caracteres especiais), troca periódica da senha, etc.

- 5.5 O detentor de um CANAC, por meio de seu *login* e senha, é capaz de acessar o SACI e ter acesso aos seguintes serviços:
- a) inserção e consulta das informações dos seus documentos pessoais;
 - b) inserção, consulta e alteração dos arquivos contendo seus documentos pessoais;
 - c) inserção, consulta e alteração de endereço residencial;
 - d) inserção, consulta e alteração de foto e assinatura;
 - e) inserção, consulta e alteração de endereço de *e-mail* e telefone;
 - f) inserção e consulta de voos em sua CIV Digital (conforme disciplinado pela IS 61-001);
 - g) inserção e consulta de endossos na CIV Digital (conforme disciplinado pela IS 61-006);
 - h) solicitação de serviços de licença e/ou habilitação, tais como concessão de licenças e certificados, inclusão e revalidação de habilitações, validação de licenças e habilitações estrangeiras, emissão de *License Authentication Form*, *Affidavit* e Declaração de Horas de Voo.
- 5.6 É responsabilidade do usuário inserir e manter atualizados todos os registros exigidos no SACI.
- 5.7 Em atendimento ao parágrafo 61.27 (b) do RBAC nº 61, ao parágrafo 63.16 (b) do RBHA 63 e à seção 65.21 do RBAC nº 65, o detentor de uma licença deve acessar o SACI e atualizar seu endereço sempre que houver mudança de endereço.
- 5.8 A comunicação entre a ANAC e o regulado se dará, a critério da ANAC, por via postal ou eletrônica. Portanto, o endereço residencial, o endereço eletrônico (*e-mail*) e o número de telefone devem, particularmente, ser mantidos sempre atualizados no SACI pelo detentor do CANAC.
- 5.9 A Resolução nº 520, de 03 de junho 2019, regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estipula, em seu Art. 13, que pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades sejam reguladas pela ANAC, devem se cadastrar como usuário externo do Protocolo Eletrônico da ANAC. Portanto, **todo o titular de uma licença ou certificado emitido pela ANAC segundo o RBAC nº 61, RBHA 63 e RBAC nº 65 deve se cadastrar como usuário externo do Protocolo Eletrônico da ANAC**, conforme procedimento disposto no Art. 12 da referida Resolução.
- 5.10 O Art. 14, § 2º, da Resolução ANAC nº 520/2019 estabelece que, no caso do titular de uma licença e/ou certificado emitido pela ANAC que não estiver cadastrado como usuário externo do Protocolo Eletrônico nos termos da referida Resolução, a ANAC poderá efetuar as comunicações processuais via imprensa oficial.

- 5.11 O requerimento padrão, cujo modelo é disponibilizado no Apêndice A desta IS, deverá ser completamente preenchido, datado, assinado e anexado em todos os processos de solicitação de licença e/ou habilitação.
- 5.12 Para serviços relacionados à certificação de pessoal distintos daqueles listados no item 5.5 h) desta IS, o interessado deverá enviar seu requerimento e documentação pertinente à GCEP por meio do Protocolo Eletrônico da ANAC, conforme previsto no Art. 6º da Resolução ANAC nº 520/2019.
- 5.13 Orientações gerais referentes à certificação de pessoal estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/acesso-rapido/aorientacoes-e-modelos-da-habilitacao>.
- 5.14 A ANAC disponibiliza ainda a Carta de Serviços ao Cidadão detalhando os serviços prestados à sociedade. A seção sobre licenças e habilitações da referida publicação está disponível no endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos-ao-cidadao/pessoal-da-aviacao-civil-e-agentes-credenciados/pilotos>

6. SANÇÕES

- 6.1 Todos os documentos digitalizados e inseridos no SACI ou que componham os processos de solicitação de licença e/ou habilitação são de responsabilidade do interessado.
- 6.2 A constatação por parte da ANAC de qualquer documento fraudulento ou informação intencionalmente falsa com o objetivo de demonstrar atendimento de requisito(s) necessário(s) para a concessão de uma licença ou certificado, inclusão ou revalidação de habilitação, implicará na penalidade de suspensão do aeronauta por 180 dias, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 6.3 Tendo em vista o disposto no art. 164 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a seção 61.4 (a) do RBAC nº 61, será aplicada a penalidade de cassação nos seguintes casos, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- a) em caso de reincidência ao disposto no item 6.2 desta IS em prazo inferior a 24 meses;
 - b) nos casos do item 6.2 desta IS, mesmo não havendo reincidência, caso a ANAC entenda haver circunstâncias agravantes;
 - c) quando a fraude ou informação falsa for praticada ou endossada por instrutor de voo ou examinador (servidor ou credenciado pela ANAC) no exercício da sua função.
- 6.4 Quando houver indício de irregularidade sobre ato administrativo já praticado, no qual o regulado possa ter sido beneficiado com a concessão de uma licença ou certificado, inclusão ou revalidação de habilitação sem o integral atendimento aos requisitos aplicáveis, será instaurado o processo administrativo apuratório e adotada a suspensão cautelar da licença e/ou habilitação tão logo a ANAC constate tal indício, tendo em vista

o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a exposição de vidas humanas ao risco.

- 6.5 A suspensão cautelar descrita no item 6.44 desta IS perdurará até que os indícios de irregularidade sejam esclarecidos ou que o processo administrativo de apuração tenha sido concluído, o que ocorrer primeiro.
- 6.6 No caso do item 6.4 desta IS, uma vez que o processo administrativo de apuração conclua que houve irregularidade não sanável no(s) processo(s) de certificação objeto(s) da apuração, eventuais atos administrativos por ele(s) subsidiados serão anulados, sem prejuízo às sanções previstas nos itens 6.2 e 6.3 desta IS e às sanções penais cabíveis.

7. SOLICITAÇÃO DE CÓDIGO ANAC – CANAC

- 7.1 Com a criação da ANAC, os Códigos DAC, pertencentes aos detentores de licença emitida pelo antigo Departamento de Aviação Civil (DAC), foram automaticamente convertidos para Código ANAC (CANAC). Portanto, não deverá ser criado um novo CANAC pelos detentores de licenças emitidas pelo DAC. A criação de um novo código poderá gerar duplicidade e inconsistência na base de dados.
- 7.2 Caso não consiga encontrar ou consultar o código antigo (Código DAC), o interessado deverá enviar o requerimento padrão (*cf.* Apêndice A desta IS) preenchido, solicitando a busca e a regularização de suas licenças e habilitações. Ao requerimento deverão ser anexadas as cópias da licença antiga; da identidade; do certificado militar, quando pertinente; do certificado de escolaridade e do comprovante de residência. O requerimento deverá ser assinado e todos os campos deverão estar preenchidos, inclusive endereço de *e-mail* e telefones de contato. O envio do requerimento, juntamente à documentação pertinente, deverá ser realizado por meio do Protocolo Eletrônico conforme orientações contidas no item 5.12 desta IS.
- 7.3 O interessado que nunca teve licença expedida pela ANAC ou pelo DAC e que ainda não possua CANAC deverá primeiramente gerar seu CANAC e completar seu cadastro no SACI, para em seguida abrir o processo administrativo solicitando o serviço de certificação desejado.
- 7.4 Para criar um CANAC, o usuário deverá acessar e preencher os campos disponíveis no endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/saci/cadAeronauta/incluirCDANAC.asp> conforme imagem abaixo.

Campos obrigatórios

Dados Básicos

CPF:	<input type="text"/>	Data de Nascimento:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>
Nacionalidade:	<input type="text" value="PAPUÁSIO"/>	Sexo:	<input type="text"/>		
Escolaridade:	<input type="text"/>	Identidade:	<input type="text"/>	Org. Exp.:	<input type="text"/>

Endereço

CEP:	<input type="text"/>		
Logradouro:	<input type="text"/>		
Complemento:	<input type="text"/>		
Número:	<input type="text"/>	Bairro:	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>
Telefone Fixo:	<input type="text"/>	Telefone Celular:	<input type="text"/>
E-Mail:	<input type="text"/>		
Redigite seu E-Mail:	<input type="text"/>		

1) Para pesquisar um endereço, digite o seu CEP e clique na lupa.
Após isso preencha o número e o complemento, se necessário.

- 7.5 O SACI está vinculado ao banco de dados da Receita Federal do Brasil. Portanto, o preenchimento do campo CPF é obrigatório, inclusive para estrangeiros.
- 7.6 Ao inserir o CPF, o nome será automaticamente preenchido conforme registro presente no banco de dados da Receita Federal do Brasil.
- 7.7 O usuário que desejar alterar o nome no SACI deverá, primeiramente, solicitar a alteração do nome na Receita Federal do Brasil, se necessário.
- 7.8 O preenchimento dos campos *E-mail* e *Telefone* é obrigatório. A falta dessas informações impossibilitará a criação de *login* e senha e, conseqüentemente, o acesso ao SACI.
- 7.9 Na tela seguinte àquela indicada no item 7.4 desta IS, após preencher todos os campos requeridos, o usuário deverá inserir cópia digitalizada (*upload*) dos documentos pessoais exigidos, bem como foto e assinatura digitalizadas. Estrangeiros estão dispensados de apresentar RG e certificado militar.
- 7.10 A comprovação de quitação com o serviço militar é realizada por meio da apresentação do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), do Certificado de Reservista ou de Identidade Militar.
- 7.11 A foto e a assinatura cadastradas no SACI deverão obedecer ao padrão de documentos de identificação. Orientações sobre o padrão de qualidade requerido estão especificadas nas Orientações Gerais disponibilizadas pela ANAC em seu portal, no *link*: <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/acesso-rapido/aorientacoes-e-modelos-da-habilitacao>.
- 7.12 A comprovação de quitação eleitoral é realizada por meio da “Certidão de quitação eleitoral”. A referida certidão atesta a situação eleitoral do cidadão e pode ser consultada no endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

8. ACESSO AO SACI

- 8.1 Para criar *login* e senha que permitam o acesso e a utilização dos serviços prestados por meio do SACI, é necessário que o interessado já possua um CANAC com os campos CPF, data de nascimento, *e-mail* e telefone devidamente preenchidos.
- 8.2 Caso o usuário não se recorde de seu Código ANAC (CANAC), será possível recuperá-lo por meio de seu CPF e data de nascimento no endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/servicos-on-line/recuperar-codigo-anac-canac>
- 8.3 A criação de *login* e senha será efetuada por meio do preenchimento dos campos disponíveis em <https://sistemas.anac.gov.br/saci/cadAeronauta/Identificacao.asp> conforme imagem abaixo.

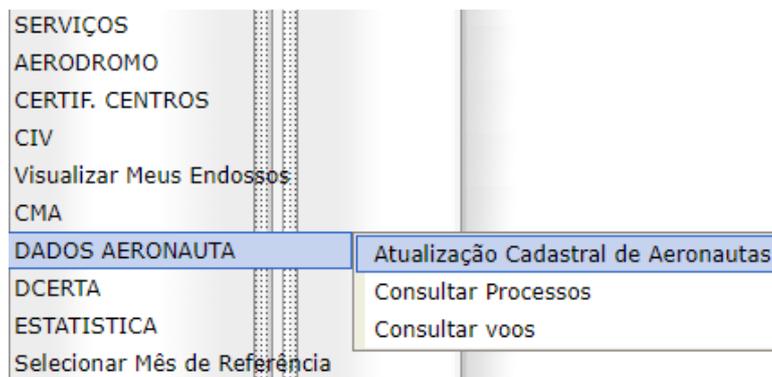
:: Identificação no Sistema

Código Anac	<input type="text"/>	Solicitar Código Anac
CPF	<input type="text"/>	
Data de Nascimento	<input type="text"/>	

- 8.4 Após fornecer os dados exigidos, o usuário deverá, na tela seguinte, criar seu *login* de acesso (o *login* não pode conter espaços e caracteres especiais, não sendo recomendável que tenha mais de 15 caracteres), senha (para senha, observar a sugestão apresentada no item 5.4 desta IS) e confirmar a senha escolhida. Ao clicar em *Ok*, o sistema vinculará seu CANAC ao *login* criado e enviará uma mensagem automática para o endereço de *e-mail* cadastrado.
- 8.5 Caso o endereço de *e-mail* não tenha sido registrado no momento de criação do CANAC, não será possível finalizar o procedimento e gerar *login* e senha para acesso ao SACI. Nesse caso, será necessário que a inclusão do endereço de *e-mail* seja feita por intervenção manual de servidor da ANAC. Para solicitar a inclusão, por questões de segurança, será preciso enviar o requerimento padrão (Apêndice A) à GCEP, devidamente preenchido e assinado, com cópia da carteira de identidade em anexo, por meio do Protocolo Eletrônico, conforme orientações disponibilizadas no item 5.12 desta IS.
- 8.6 O acesso ao SACI é efetuado por meio do endereço eletrônico: <https://sistemas.anac.gov.br/saci/>. O acesso é realizado mediante *login* e senha criados conforme descrição presente nos itens 8.3 e 8.4 desta IS.
- 8.7 Caso o usuário tenha problemas de acesso ao SACI, como esquecimento ou expiração da senha de acesso, a opção “*Esqueci minha senha*”, disponível na página de acesso, deverá ser selecionada. A senha será encaminhada para o endereço de *e-mail* que consta na base de dados do SACI. Se o problema persistir, deverá entrar em contato com a ANAC por intermédio do canal de atendimento *Fale com a ANAC*, acessando o endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac>.

9. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

- 9.1 É responsabilidade do usuário manter seu cadastro atualizado no SACI (principalmente endereço, *e-mail* e telefones de contato) e, em alguns casos específicos, solicitar a atualização de seus dados à ANAC.
- 9.2 Para atualizar os dados (endereço, *e-mail*, telefones de contato, etc.), bem como os arquivos de foto e assinatura e dos documentos pessoais digitalizados presentes em seu cadastro, o usuário deverá acessar o SACI com seu *login* e senha e, no menu à esquerda, selecionar a opção *Dados Aeronauta > Atualização Cadastral de Aeronautas*, como é possível visualizar na imagem abaixo.



- 9.3 A atualização de escolaridade, endereço, telefones, *e-mail*, foto e assinatura digitalizadas e da cópia digitalizada dos documentos pessoais deve ser realizada diretamente pelo interessado no SACI.
- 9.4 Alguns campos estão bloqueados no SACI para alteração, são eles: nome, CPF, identidade, data de nascimento, título de eleitor, certificado de reservista e nacionalidade. Para atualizá-los será necessária a intervenção manual de servidor da ANAC. Após disponibilizar os respectivos documentos atualizados em seu cadastro, o usuário deverá solicitar a alteração de tais informações por meio do canal de atendimento *Fale com a ANAC*, acessando o endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac>.
- 9.5 Nos casos de nome e CPF, a atualização será efetuada de acordo com o banco de dados da Receita Federal do Brasil, conforme exposto nos itens 7.6 e 7.7 desta IS.
- 9.6 A atualização da empresa aérea associada ao cadastro do usuário no SACI poderá ser feita pela própria empresa ou solicitada à ANAC pelo usuário. Caso o interessado identifique que esse campo encontra-se com informação desatualizada, isto é, consta o vínculo a uma empresa na qual não trabalhe mais e com a qual não possa mais entrar em contato, poderá solicitar essa atualização à ANAC, enviando cópia digitalizada da documentação comprobatória pertinente (ex.: cópia da carteira de trabalho – folhas de identificação e do distrato do contrato de trabalho ou outro documento que comprove a desvinculação da empresa).
- 9.7 A alteração de endereço de *e-mail* só poderá ser executada pelo próprio usuário quando estiver *logado* dentro do ambiente do SACI. Portanto, o usuário precisará ter *login* e senha de acesso ao SACI. Caso não possua ou não lembre e não consiga recuperar a senha de acesso ao SACI (ver item 8.7 desta IS), por questões de segurança de suas informações, para alterar o *e-mail* em seu cadastro o interessado deverá enviar à GCEP (por meio do Protocolo Eletrônico) o requerimento padrão (cf. Apêndice A) devidamente assinado, solicitando a alteração do e-mail, com cópia de sua carteira de identidade, conforme orientações disponibilizadas no item 5.12 desta IS.

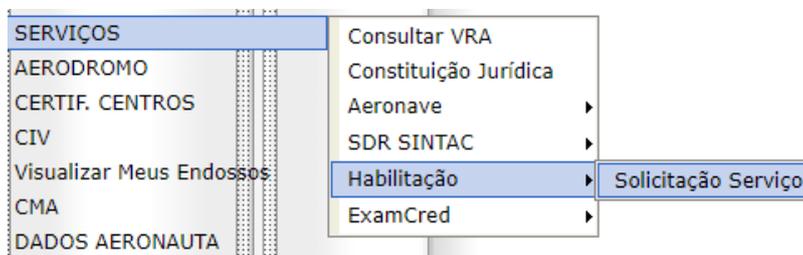
10. FORMAS DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS

- 10.1 O RBAC nº 61, RBHA 63 e RBAC nº 65 estabelecem requisitos para a concessão de licença ou certificado, inclusão e revalidação de habilitação, a saber: idade, grau de instrução, aptidão psicofísica, conhecimentos teóricos e práticos, instrução de voo, experiência de voo, exame de proficiência. Ao solicitar os serviços associados à concessão de licença ou certificado, inclusão ou revalidação de habilitação, será necessário que o candidato demonstre o cumprimento da combinação de alguns desses requisitos, conforme consta na respectiva seção do RBAC ou RBHA associada à solicitação.
- 10.2 O requisito *Idade* deverá ser demonstrado por meio de documento oficial de identificação com foto.
- 10.3 O *grau de instrução* (escolaridade) deverá ser demonstrado por meio do certificado de conclusão correspondente ao nível de escolaridade informado. Apenas o histórico escolar não se caracteriza como documento comprobatório. Candidatos que tenham concluído seus estudos no exterior deverão solicitar o certificado de equivalência à Secretaria de Educação.
- 10.4 O requisito referente ao *Curso Teórico*, quando exigido, deve ser comprovado mediante a apresentação de certificado expedido pelo respectivo centro de treinamento e/ou centro de instrução de aviação civil nos termos do RBAC 142 e/ou do RBAC 141 respectivamente.
- 10.5 Não é necessário fornecer documento comprobatório referente à aprovação em exame teórico quando este for realizado na ANAC. A aprovação será verificada pela própria ANAC quando da análise do processo por meio de consulta feita à base de dados presente no endereço eletrônico http://www2.anac.gov.br/resultadodosexames/consultas_cct.asp. Candidatos que tenham realizado cursos em instituições certificadas pela ANAC e para os quais não se aplique a realização de exame teórico posterior na ANAC deverão anexar o respectivo certificado de conclusão em seus processos de habilitação.
- 10.6 A *Instrução de Voo* deverá ser demonstrada por meio da apresentação da Declaração de Instrução devidamente preenchida e assinada pelo instrutor. O modelo de declaração de instrução, bem como as instruções para seu preenchimento, está disponível no Apêndice B desta IS.
- 10.7 A comprovação da conclusão de *Curso Prático* deverá ocorrer mediante a apresentação de certificado de conclusão expedido pelo centro de treinamento e/ou centro de instrução de aviação civil nos termos do RBAC 142 e/ou do RBAC 141 respectivamente.
- 10.8 No caso de pilotos, o requisito *Experiência* será comprovado por meio dos registros efetuados na CIV Digital, conforme orientações disponíveis na IS nº 61-001. O registro na CIV Digital não exige o candidato de também possuir, preencher e manter atualizada sua CIV em papel (conforme a IAC 3203), que poderá ser solicitada a qualquer momento pela ANAC e deve refletir o que consta na CIV Digital.

- 10.9 De acordo com o parágrafo 61.31 (d) do RBAC nº 61, é responsabilidade do piloto manter atualizados seus registros de voo, bem como a veracidade de seu conteúdo. Portanto, a CIV em papel e a CIV Digital devem ser mantidas sempre atualizadas, ainda que o piloto não esteja, no momento, solicitando algum serviço de licença/habilitação no qual precise demonstrar experiência.
- 10.10 A comprovação de experiência acumulada em operadores aéreos regidos pelos RBAC nº 121 e RBAC nº 135 será realizada por meio de declaração de horas voadas expedida pela empresa, como também pelo registro na CIV Digital do total de horas voadas na empresa (por função e por equipamento), conforme preconizado na IAC 3252 e na IS nº 61-001 respectivamente. Em tais casos, a empresa deve expedir a declaração de horas e realizar o lançamento na CIV Digital quando do desligamento do profissional da empresa ou nos casos em que o piloto precise comprovar experiência para a concessão de licença. Portanto, apenas os pilotos regidos pelos RBAC nº 121 e nº 135 podem não ter sua experiência de voo na empresa atualizada na CIV Digital (uma vez que o lançamento dos voos ocorridos na empresa é feito em momentos específicos, conforme mencionado acima). A experiência de voo acumulada fora de operadores regidos pelos RBAC nº 121 e RBAC nº 135 deve ser constantemente atualizada pelo piloto na CIV em papel e na CIV Digital.
- 10.11 A CIV Digital não aceita lançamentos de horas de voo em aeronaves militares. Para fins de concessão ou revalidação de licenças/habilitações, caso o requerente deseje utilizar a experiência obtida em aeronave militar, deverá enviar junto ao processo, cópias das páginas do Relatório de desimpedimento que comprovem a experiência necessária, contendo as horas de voo realizadas e a data do último voo no respectivo equipamento.
- 10.12 A realização do *Exame de Proficiência*, conduzido por examinador credenciado ou piloto servidor da ANAC, é comprovada pela apresentação da Ficha de Avaliação de Piloto (FAP), que deverá ser preenchida conforme instruções presentes na IS nº 00-002.
- 10.13 Conforme disposto na seção 61.13 do RBAC 61 e na IS 00-002, o solicitante que não obtiver aprovação no exame de proficiência somente poderá prestar novo exame após realizar, sob a supervisão de um instrutor de voo habilitado e qualificado, treinamento corretivo relativo às deficiências que provocaram a sua reprovação. Este treinamento poderá consistir em estudo teórico, treinamento prático, ou ambos, conforme aplicável à falha que motivou sua reprovação.
- 10.14 Para obter a revogação da suspensão decorrente da reprovação em exame de proficiência, após cumprir os requisitos estabelecidos pelo RBAC 61, o interessado deverá enviar *Declaração de Instrução* que comprove a realização do treinamento corretivo das deficiências que ocasionaram a reprovação, bem como a FAP de aprovação em novo exame de proficiência, por meio do Protocolo Eletrônico conforme disposto no item 5.12 desta IS.
- 10.15 Após analisar a documentação enviada, a GCEP adotará as providências pertinentes à revogação da suspensão. Somente após a revogação da suspensão o interessado poderá ingressar com nova solicitação de processo de licença/habilitação.

11. ABERTURA DE PROCESSOS NO SACI (SINTAC)

- 11.1 Todas as vezes que for ingressar com um processo de licença/certificado/habilitação junto à ANAC, o interessado deverá, imediatamente antes, acessar seu cadastro no SACI e verificar se está completo, bem como deverá se certificar que todas as informações declaradas são verídicas e estão atualizadas.
- 11.2 Para solicitar os serviços de licença e habilitação descritos no item 5.5 h) desta IS, o solicitante deverá abrir um processo no SACI (SINTAC).
- 11.3 Para abrir um processo no SACI (SINTAC) é necessário, primeiramente, gerar uma solicitação referente ao serviço específico requerido.
- 11.4 O número de solicitação e o número do processo são distintos. Para que uma solicitação dê origem a um processo, é necessário que todos os documentos obrigatórios referentes àquela solicitação sejam devidamente inseridos (*upload*) em seus respectivos campos.
- 11.5 A abertura de uma solicitação também é realizada no SACI (SINTAC). O usuário poderá acessar o sistema com seu *login* e senha (<https://sistemas.anac.gov.br/saci>) e, em seguida, selecionar a opção *Serviços>Habilitação>Solicitação Serviço* disponível no menu à esquerda conforme mostra a imagem abaixo.



- 11.6 Selecionando a opção acima, o interessado será direcionado para a tela abaixo.

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DA AVIAÇÃO CIVIL

:: Solicitar Serviço ::

Apresentação de Documentos:* Documentos Digitais

Tipo de Pessoa:* Selecione

E-mail de Contato Código ANAC: [Solicitar Código Anac](#)

Selecione os serviços desejados:

<input type="checkbox"/>	Concessão de Licença	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	Validação de Licença Estrangeira	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	Autorização para Instrução em Voo	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	Inclusão de habilitação(ões)	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	Validação de Habilitação Estrangeira	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	Revalidação de habilitação(ões)	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	Emissão de License Authentication Form	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	Emissão de Affidavit de	<input type="checkbox"/> Piloto <input type="checkbox"/> Mecânico de Manutenção Aeronáutica
<input type="checkbox"/>	Emissão de Declaração de Horas de Voo	

- 11.7 No início do formulário, a opção “Documentos Digitais” deverá ser selecionada no campo *Apresentação de Documentos*.
- 11.8 O campo *Tipo de Pessoa* deverá ser preenchido conforme o caso: civil, militar ou estrangeiro.
- 11.9 Recomenda-se que o endereço de *e-mail* informado na abertura da solicitação coincida com o que está registrado no cadastro do SACI. A mensagem automática do sistema, contendo o número da solicitação gerada, será enviada para o endereço de *e-mail* indicado no momento de abertura da solicitação. Eventuais pendências, avisos de mudança de status do processo, solicitação de informações ou documentos, e comunicação de indeferimento serão feitas por meio do endereço cadastrado no SACI.
- 11.10 Os serviços desejados deverão ser selecionados nas caixas à esquerda dos serviços disponíveis. É possível solicitar múltiplos serviços em uma mesma solicitação. Nos serviços em que é necessário especificar a licença e/ou habilitação nos campos à direita, basta dar um clique duplo no campo pertinente para acionar as opções.
- 11.11 Após gerar a solicitação, será disponibilizada uma relação dos documentos necessários para atender aos requisitos pertinentes à cada solicitação.
- 11.12 Um *e-mail* com o número da solicitação criada será enviado para o endereço eletrônico informado na tela de solicitação conforme previsto no item 11.9 desta IS.
- 11.13 O número de solicitação fornecido (somente os seis primeiros dígitos, sem o ano) e o CANAC serão utilizados para acessar o sistema, inserir os documentos requeridos e gerar o processo administrativo correspondente à solicitação.
- 11.14 O procedimento mencionado no item 11.13 desta IS deverá ser efetuado no endereço eletrônico https://sistemas.anac.gov.br/saci/upload_arquivo/default.asp por meio do preenchimento da tela abaixo.

A imagem mostra uma interface de usuário de um sistema web. No topo, há uma barra azul com o texto "SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DA AVIAÇÃO CIVIL". Abaixo, há uma barra cinza com o título ":: Envio de Documentos Digitais". O formulário contém dois campos de entrada: "Código ANAC:" e "Nº da Solicitação:". Abaixo dos campos, há um ícone de mouse e um botão "OK".

- 11.15 A solicitação cujo serviço não seja contemplado por aqueles listados na tela exibida abaixo do item 11.6 desta IS deverá ser feita por meio do Protocolo Eletrônico da ANAC, conforme informado no item 5.12 desta IS.
- 11.16 Caso haja algum erro na formalização do processo, o seu cancelamento poderá ser solicitado por meio do canal de atendimento *Fale com a ANAC*, acessando o endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac>.

- 11.17 Após o processo ser analisado pela ANAC, não caberá pedido de cancelamento, respondendo o interessado por todas as informações nele contidas ou a ele associadas.

12. ANÁLISE DE PROCESSOS

- 12.1 Cabe à ANAC, por meio da Gerência de Certificação de Pessoal (GCEP), analisar os processos de solicitação de licença e/ou habilitação, observando se o candidato demonstra o cumprimento dos requisitos pertinentes ao tipo de solicitação, em conformidade com o estabelecido na regulamentação aplicável. A GCEP não estabelece os requisitos, nem os isenta.
- 12.2 A análise de processos referentes à certificação de pessoal ocorre obedecendo a antiguidade na fila.
- 12.3 A fim de garantir o atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é vedado o acesso direto aos servidores da ANAC responsáveis pela análise dos processos de certificação de pessoal.
- 12.4 O prazo estimado para a análise de processos de concessão de licenças, inclusão e revalidação de habilitações é de 30 dias, podendo ser maior ou menor conforme a demanda.
- 12.5 O prazo estimado para análise de processos de solicitação de emissão de declarações como *License Authentication Form*, *Affidavit* e Horas de voo é de aproximadamente 10 dias, podendo ser maior ou menor conforme a demanda.
- 12.6 No momento de conclusão da análise do processo, um *e-mail* será enviado ao interessado comunicando o resultado da análise, isto é, se o processo foi deferido ou indeferido. No caso de indeferimento, será exposta a devida motivação.
- 12.7 É possível consultar o andamento de processos no SACI, para tanto o usuário deverá acessar o SACI com seu *login* e senha e selecionar, no menu à esquerda, a opção *Dados Aeronauta>Consultar Processos*.
- 12.8 A situação “Aguardando Análise” indica que o processo foi devidamente gerado no SACI e encontra-se na fila para ser analisado.
- 12.9 Após iniciada a análise, a situação do processo passará para “Em Análise”.
- 12.10 A situação “Processo Concluído” indica que o processo foi deferido e o serviço solicitado foi prestado.
- 12.11 Caso o processo seja indeferido, será possível observar a situação “Aguardando Indeferimento”. Após a mudança para a situação “Aguardando Indeferimento”, que será comunicada por *e-mail* conforme dispõe o item 12.6 desta IS, o interessado poderá apresentar recurso nos termos da IS nº 00-006 a fim de contestar a análise do processo, se cabível.

- 12.12 Transcorrido o prazo para interposição de recurso estabelecido pela IS nº 00-006, não caberá mais a apresentação de recurso por parte do regulado. Caso o processo tenha sido indeferido devido ao não cumprimento de determinada exigência, será necessário abrir novo processo após suprir as pendências apontadas.
- 12.13 A ANAC poderá, a qualquer momento, auditar os processos, inclusive aqueles que já se encontram concluídos. Constatada alguma irregularidade, eventuais atos gerados pelo processo poderão ser anulados, sem prejuízo das ações previstas na Seção 6. desta IS.
- 12.14 Ainda que o processo de licença e/ou habilitação tenha sido indeferido, poderá também ser auditado, respondendo seu interessado por todas as informações nele contidas, sujeitando-se inclusive às sanções previstas nos itens 6.2 e 6.3 desta IS.

13. CHT DIGITAL

- 13.1 O Certificado de Habilitação Técnica (CHT) Digital é emitido para todos os pilotos, mecânicos de voo, comissários de voo, mecânicos de manutenção aeronáutica e despachantes operacionais de voo, sempre que seu titular obtiver uma licença de grau superior, a concessão de uma nova licença, certificado ou habilitação, ou incluir alterações sobre proficiência linguística e Certificado Médico Aeronáutico (CMA) no sistema.
- 13.2 O CHT Digital substitui a licença impressa e está disponível via tecnologia QR Code. Dessa forma, o profissional da aviação civil terá acesso a suas licenças e habilitações emitidas e atualizadas imediatamente após a conclusão do respectivo processo de certificação.
- 13.3 Para acessar a licença digital, o profissional deverá, por meio do mesmo *login* e senha utilizados para acessar o SACI, entrar no sistema: <https://sistemas.anac.gov.br/NovaCHT>.
- 13.4 A validação das informações vinculadas a determinada licença é feita pelo QR Code informado na página de obtenção do CHT digital.
- 13.5 A partir do dia 04 de agosto de 2020, todos os profissionais de aviação civil deverão portar o CHT Digital com o QR Code, por licença, disponível para leitura.
- 13.6 O CHT Digital não se constitui como documento de identificação. Portanto, o CHT Digital só terá validade mediante a apresentação de um documento oficial de identificação com foto.
- 13.7 O CHT Digital poderá ser apresentado em meio digital ou em meio impresso, desde que o meio utilizado pelo profissional de aviação civil contenha o QR Code.
- 13.8 No caso de não haver equipamento eletrônico disponível para leitura do QR Code ou, ainda, para situações em que não haja disponibilidade de rede (*internet*) no momento da apresentação do CHT Digital, a documentação completa em modo *offline* também deverá ser mantida pelo regulado em seu dispositivo móvel ou em versão impressa para apresentação. É responsabilidade do profissional manter sua documentação completa em

seu dispositivo móvel (em modo *offline*) ou em versão impressa para apresentação, sempre que necessário.

- 13.9 Caso o profissional deseje portar a licença em meio impresso, a impressão do CHT Digital deverá ser realizada a partir do sistema da ANAC.
- 13.10 O portador de um CHT Digital terá acesso a um modelo de cartão que poderá ser impresso em gráfica, com *layout* similar ao do antigo CHT impresso pela Casa da Moeda do Brasil. Para acessar o *layout* disponível para impressão, é necessário que o usuário acesse o sistema <https://sistemas.anac.gov.br/NovaCHT>, informe seu *login* (o mesmo utilizado para acessar o SACI) e, na tela “*Visualizar habilitações e licenças*”, clique no botão “*Imprimir cartão*”.
- 13.11 Posto que o acesso ao sistema do CHT Digital é feito mediante *login* e senha utilizados no Sistema de Aviação Civil (SACI), o acesso ao SACI deve estar sempre regularizado.
- 13.12 Além da leitura do QR Code contido no CHT Digital, as informações sobre as licenças e habilitações de determinado profissional da aviação civil estão disponíveis para acesso público na página: “*Consultar licenças e habilitações ativas*” (<https://sistemas.anac.gov.br/novacht/consultanovacht>), mediante fornecimento de Código ANAC, CPF e data de nascimento do respectivo profissional. A referida página é a fonte oficial para consulta de validade das habilitações, devendo sempre ser consultada imediatamente antes do exercício das prerrogativas de uma licença e/ou habilitação.

14. ATENDIMENTO E DÚVIDAS

- 14.1 Ao entrar em contato com os canais de atendimento disponibilizados, é preciso se identificar com nome completo e CANAC, bem como especificar de forma clara a demanda desejada.
- 14.2 Para fins de processamento, de acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 121, de 4 de maio de 2018, art. 3º, as manifestações de usuários serão classificadas em: sugestão; elogio; reclamação; denúncia contra agente público; denúncia contra ente regulado e pedido de informação.
- 14.3 Nos termos do art. 12, parágrafo único, da IN nº 121/2018, os casos de sugestão, elogio, reclamação, denúncia contra agente público e denúncia contra ente regulado, as manifestações deverão ser encaminhadas a um dos canais de atendimento da ANAC disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/fale-com-a-anac>.
- 14.4 Questionamentos acerca do certificado médico aeronáutico (CMA) deverão ser apresentados por meio do *e-mail* gtfh@anac.gov.br.
- 14.5 Dúvidas sobre o CHT Digital poderão ser direcionadas para o *e-mail*: cht.digital@anac.gov.br

15. APÊNDICES

Apêndice A – Requerimento padrão

Apêndice B – Declaração de instrução

Apêndice C – Controle de alterações

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL).

APÊNDICE A – REQUERIMENTO PADRÃO

CÓDIGO ANAC					
 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL					
NOME COMPLETO:					
CPF:					
TELEFONES:					
E-MAIL:					
SOLICITAÇÃO					
OBSERVAÇÃO					
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE					
<p>Atesto que estou ciente do conteúdo da Instrução Suplementar nº 00-008 (IS nº 00-008) e que todas as informações fornecidas por meio do SACI são verdadeiras, estão atualizadas e são de minha inteira responsabilidade. Assumo, portanto, as possíveis consequências caso seja identificada alguma não conformidade e/ou irregularidade.</p> <p>Certifico que todas as informações e documentos por mim disponibilizados no SACI e/ou que componham processo administrativo de certificação de pessoal no qual eu seja interessado são legítimos e representam a verdade. Comprometo-me a disponibilizar o(s) original(is) e prestar quaisquer esclarecimentos sobre os mesmos caso seja requisitado pela ANAC ou outra autoridade competente.</p> <p>Estou ciente de que qualquer irregularidade nos dados fornecidos poderá tornar sem efeito os atos administrativos por eles subsidiados, sem prejuízo das sanções administrativas e/ou penais cabíveis.</p>					
<p><input type="checkbox"/> Declaro ter atualizado minhas informações pessoais no SACI.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro ter realizado o <i>upload</i> das digitalizações dos documentos pessoais no SACI.</p>					
Local e data: _____					
Assinatura: (a mesma que consta digitalizada no SACI)					
<div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div>					
IMPRIMIR, ASSINAR E DIGITALIZAR PARA INSERÇÃO NO SISTEMA.					

Instruções para preenchimento do Requerimento Padrão

Com exceção do campo “OBSERVAÇÃO”, que é opcional, o preenchimento de todos os campos é obrigatório.

CANAC: código ANAC do solicitante (6 dígitos numéricos).

NOME COMPLETO: nome completo do solicitante (sem abreviação).

CPF: número do CPF do solicitante.

TELEFONES: números de telefone do solicitante (com DDD), fixo e celular, se possuir.

E-MAIL: endereço de *e-mail* do solicitante.

SOLICITAÇÃO: escrever de forma clara, objetiva e sucinta a(s) solicitação(ões).

Exemplo: “Concessão da licença de Piloto Comercial de Avião (PCM) e Inclusão das habilitações MLTE e IFRA”.

OBSERVAÇÃO: campo opcional para o solicitante descrever alguma observação ou informação que entender pertinente.

Local e data: informar a cidade, sigla do estado e a data de preenchimento do requerimento padrão.

Assinatura: assinatura do interessado, que deverá ser idêntica à imagem da sua assinatura digitalizada que consta no SACI.

Instruções para preenchimento da Declaração de Instrução

A Declaração de Instrução deverá ser preenchida conforme as instruções abaixo:

Nome (organização de instrução ou proprietário ou operador): preencher com os dados da organização de instrução, se o treinamento foi realizado em escola ou aeroclube. Em caso de treinamento fora de organização de instrução, preencher com os dados do operador da aeronave (conforme cadastrado junto ao RAB).

Data: data da realização do voo.

Marcas/ matrícula da aeronave: preencher com as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave. Ex.: PT-XYZ.

Função a bordo: DC – Instrução duplo comando
SL – Piloto em instrução solo
CMD – Piloto em comando

Horário: Partida e Corte - registrar a hora de partida e de corte dos motores;

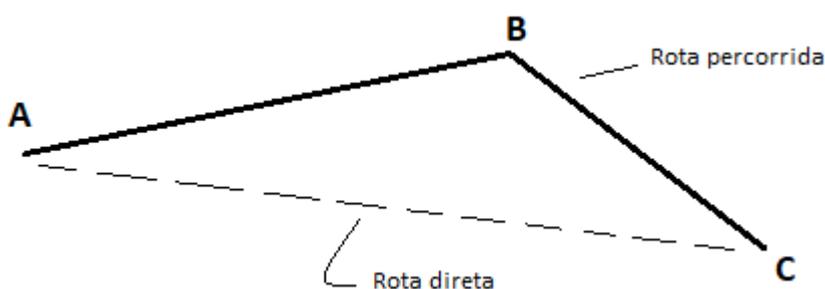
Decolagem e pouso - registrar a hora da decolagem e do pouso, devendo ser utilizada a hora ZULU ou LOCAL, conforme melhor aplicável. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z. Ex.: 07:00Z.

Tempo de Voo: O tempo de voo deverá ser registrado em horas e minutos (hh:mm). O tempo total de voo deverá ser lançado na interseção da linha total com a respectiva coluna. **Diurno/noturno** - preencher com o tempo de voo realizado (diurno ou noturno);

IFR real/ IFR capota - preencher com o tempo de voo em condições IFR real e/ou IFR capota, conforme aplicável.

Sobrevoo/TGL – preencher somente se a aeronave tiver realizado TGL (toque e arremetida) em aeródromo distinto da origem (DE) ou do destino (PARA), preenchendo o campo nesse caso com o designativo do aeródromo. Para os voos de navegação em que se planeje e execute um desvio significativo da rota direta entre origem (DE) e destino (PARA), deverá ser indicado o(s) ponto(s) intermediários sobrevoados (cidade, localidade, aeródromo, etc.) e que permitam a identificação da rota executada.

No exemplo abaixo, no qual a aeronave voa de A para C passando por B (que não está próximo da rota direta), a declaração de instrução deverá ser preenchida: **DE:** A; **PARA:** C; **Sobrevoo/TGL:** B.



Grau: Satisfatório (S) / Insatisfatório (I): assinalar ‘S’ para desempenho satisfatório ou ‘I’ para desempenho insatisfatório.

Diário de bordo: N° do diário de bordo / página / linha - informar o número do diário de bordo, a página e a linha em que está registrado o respectivo voo. Ex.: 03 / 15 / 05 – o voo em questão teria sido registrado no diário de bordo de número 03, página 15, na linha de número 05.

Dados do instrutor responsável pela liberação: o instrutor responsável pela liberação será aquele que ministrou a última instrução e endossou o candidato para realização do exame de proficiência.

Assinaturas: Em caso de desligamento do(s) instrutor(es) que tenha(m) participado da formação do aluno, a pessoa de maior nível hierárquico da respectiva entidade poderá rubricar as linhas que deveriam ser rubricadas por aquele(s) instrutor(es) desligado(s). As colunas “CANAC do Instrutor” e “Validade INVA/INVH” devem ser preenchidas normalmente com os CANACs e as validades das habilitações (INVA ou INVH) dos respectivos instrutores que ministraram a instrução, admitindo-se que somente a(s) linha(s) correspondente(s) ao(s) instrutor(es) desligado(s) seja(m) rubricada(s) pelo responsável pela entidade. Nestes casos, tal ocorrência deverá ser explicitada e justificada no campo “Observação” (Ex.: Linhas 03 e 04 correspondentes a instruções ministradas pelo Instrutor X (CANAC XXXXXX) e pelo Instrutor Y (CANAC YYYYYY) rubricadas por mim, Sr. Z [nome completo e CANAC, se possuir], Diretor da ABC Escola de Aviação, em razão do desligamento nos dias dd/mm/aaaa e dd/mm/aaaa, respectivamente, dos referidos instrutores desta entidade. [Data], [Local] e [Rubrica]).

Atenção: As assinaturas presentes na Declaração de Instrução devem ser feitas de próprio punho.

Definições:

Tempo de voo em instrução em condições visuais (VMC)

Conforme estabelece o RBAC nº 01:

- (1) para o piloto de uma aeronave que não as citadas nos parágrafos (2) e (3) abaixo, o tempo de voo se inicia quando a aeronave começa a se movimentar por seus próprios meios com o propósito de voar e termina quando a aeronave para totalmente após o pouso (tempo bloco-a-bloco);
- (2) para o piloto de um planador sem capacidade de autolançamento, o tempo de voo se inicia quando o planador começa a ser rebocado com o propósito de voar e termina quando o planador volta ao repouso após o pouso; ou
- (3) para um piloto de helicóptero, o tempo de voo se inicia no momento em que as pás do rotor começam a girar e termina no momento em que o helicóptero volta ao repouso, no fim do voo, e as pás do rotor são paradas.

Tempo de voo por instrumentos

O tempo de voo durante o qual um piloto opera uma aeronave usando como referência somente os instrumentos de bordo, sem pontos externos de referência. O tempo de voo por instrumentos pode ser computado, também, quando um piloto opera, sem referências externas, um simulador ou um dispositivo de treinamento de voo aprovado pela ANAC. (RBAC nº 01)

Tempo de voo por instrumentos sob capota (IFR C)

No caso de aeródromo homologado somente para operação visual, o tempo de voo por instrumentos sob capota deverá ser registrado a partir do horário de decolagem até a entrada no circuito de tráfego visual. No caso de aeródromo homologado para operação IFR, o tempo de voo por instrumentos sob capota deverá ser registrado a partir do horário de decolagem até o pouso.

Tempo de voo por instrumentos (IFR R)

No caso de aeródromo e aeronave homologados para operação IFR, o tempo de voo por instrumentos deverá ser registrado a partir do horário de decolagem até o pouso.

Tempo de voo em navegação (NAV)

O tempo de voo em navegação deverá ser considerado do horário de decolagem até o pouso.

APÊNDICE C – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
1.2	Ajuste redacional.
7.3	Ajuste redacional.
7.10	Inclusão de disposição para estrangeiros.
7.11	Remoção de disposição referente ao título de eleitor e ajustes redacionais.
9.4	Incluída disposição para alteração de endereço.
10.5	Ajuste redacional. Substituição de “prova” por “exame teórico”.
Antigo 11.16	Excluído da IS. Demais itens foram renumerados.
12.15	Ajuste redacional.
13.1	Remoção do OEE e substituição de “habilitação” por “licença impressa”.
13.2	Substituição de “habilitação” por “licença impressa” na primeira ocorrência e por “documento” na segunda ocorrência.
13.3	Substituição de “habilitação” por “licença”.
14.1	Excluída a segunda frase.
Antigo 14.2	Excluído da IS. Demais itens renumerados.
14.2 e 14.3	Novos itens incluídos. Demais itens renumerados.
14.4	Incluída referência à IS nº 00-006.
14.9	Novo item incluído. Item seguinte renumerado.
14.10	Alterado, com inclusão do antigo item 14.2, que foi excluído.
Apêndice A	Alterada formatação da tabela e foi removido referência ao título de eleitor.
Apêndice B	Incluído coluna de “Função a bordo” na tabela, instrução de preenchimento do novo campo, dentre outros ajustes redacionais.
Apêndice C	Incluído este Apêndice de Controle de Alterações.
Demais itens	Ajustes redacionais menores e formatação.